



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 437/01 -

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11.10.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000144/98 AI: 1/9716734

RECORRENTE: MEFRASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – Crédito indevido em virtude de operação acobertada por documento fiscal inidôneo. Ação Fiscal procedente. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO:

Relata a inicial que o contribuinte utilizou-se de crédito fiscal indevido de documentos fiscais.

A informação complementar esclarece que os selos de autenticação não pertencem ao contribuinte emite dos documentos que deram origem ao crédito fiscal para o contribuinte, conforme folhas 461 a 546 dos autos.

O autuante aponta como infringido os artigos 62 do Decreto 21.219/91 e sugere como penalidade a imposta no Art. 767 inciso II alínea "a" do mesmo Decreto.

O processo foi instruído com informação complementar, termos de início e conclusão e cópias das notas fiscais.

Em tempo foi apresentada impugnação ao feito.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Examinando os autos, tem-se que a autuada creditou-se de ICMS em notas fiscais inidôneas, em virtude de conterem selos fiscais autorizados pela SEFAZ para outro contribuinte que não o emitente.

A afirmação por parte da recorrente de que não tinha conhecimento do ilícito, não descaracteriza o mesmo, ficando comprovado nos autos a utilização do crédito indevido.

Diante dos fatos, não há como discordar da decisão da eminente julgadora de 1ª Instância, pois a infração está devidamente tipificada.

Em face do exposto, voto para que se conheça do recurso voluntário, *negar-lhe provimento* para confirmar a decisão prolatada na 1ª Instância, de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.

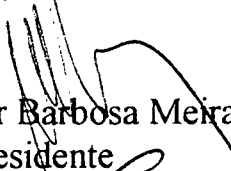
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente MEFRASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2001.



Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente

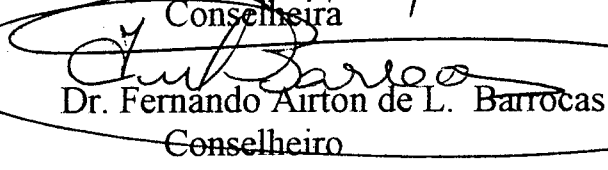

Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

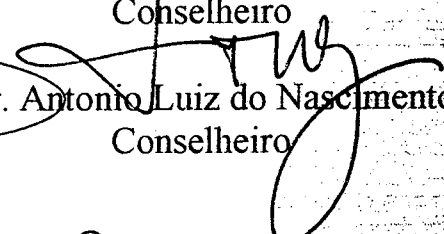

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

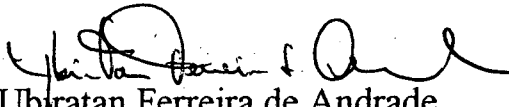

Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirlônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado